



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 118/2024

O Hospital Naval de Salvador, com sede na Avenida da França, nº 1400, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0067-70, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO, Diretor, nomeado pela Portaria nº 246/MB, de 16 de outubro de 2023, publicada no *DOU* de 17 de outubro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024 publicada no D.O.U. de 16/11/2024, processo administrativo nº 63067.002552/2024-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material farmacológico para o Hospital Naval de Salvador (HNSA), conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos., especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 09/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

08.778.201/0001-26 - DROGAFONTE LTDA.

BR 101 NORTE, S/N, KM56.6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PR, CEP: 53409-260

Tel: (81) 2102-1819

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Item	Especificação	Marca	Modelo	UF	QTD	Valor Un	Valor Total
4	ÁCIDO ACEILSALICÍLICO 100 MG CPR	IMEC	IMEC	COM P	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML 5 ML INJ	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
9	ACIDO VALPROICO 250 MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	CAP	COM P	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
11	ADENOSINA, DOSAGEM 3MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 11,16	R\$ 5.580,00
14	ALBENDAZOL 40 MG SOL ORAL 10 ML	GEOLAB	GEOLAB	FC	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
19	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJ	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
20	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
21	AMIODARONA, DOSAGEM 50MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
33	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/1ML INJ.	FARMACE	FARMACE	AMP	1200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
39	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML INJ. SISTEMA FECHADO	HYPOFARMA	HYPOFARMA	BOL	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
44	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	4000	R\$ 1,24	R\$ 4.960,00
45	BUPIVACAINA 5MG/ML+GLICOSE 80MG/ML-4ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
49	BUTILESCOPOLAMINA / DIPIRONA (4MG+500MG/ML) INJ. 5ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	AMP	2000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00

50	BUTILESCOPOLAMINA / DIPIRONA 6,67 + 333,4 MG/ML 20ML SOL. ORAL	BELFAR	BELFAR	FC	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
52	BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML INJ.	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	2500	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
54	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	3000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
68	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	2500	R\$ 1,29	R\$ 3.225,00
76	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ML 4 ML INJ	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	2600	R\$ 2,97	R\$ 7.722,00
78	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	1500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
79	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00
87	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML INJ	SAMTEC	SAMTEC	AMP	3000	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
96	DEXAMETASONA 0,1% 10 G POMADA	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	BI	200	R\$ 1,67	R\$ 334,00
97	DEXAMETASONA 10 MG/ 2,5 ML INJ	HYPOFARMA- MG (MG)	AMP	BI	5000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
100	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
104	DIAZEPAN 10 MG/2 ML INJ.	SANTISA	SANTISA	AMP	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
111	DIMETICONA 750 MG/ 10 ML GOTAS	HIPOLABOR	HIPOLABOR	FC	1000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
112	DIPIRONA 1G/2ML INJ	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	25000	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
115	DOBUTAMINA 250MG /20ML INJ.	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00

120	EFEDRINA 50mg/ml	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	AMP	200	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
125	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1 MG/ML 1ML INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	2600	R\$ 0,99	R\$ 2.574,00
126	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ 1ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	AMP	120	R\$ 3,24	R\$ 388,80
135	ETOMIDATO 2MG/ML 10 ML	CRISTALIA	CRISTALIA	AMP	350	R\$ 9,75	R\$ 3.412,50
141	FENTANIL 0,05MG/ML 2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
147	FLUCONAZOL 200MG/100 ML INJ. SISTEMA FECHADO	CRISTALIA	CRISTALIA	BOL	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
148	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
152	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ.	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	10000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
153	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	COM P	2500	R\$ 0,05	R\$ 125,00
155	GENTAMICINA 80 MG INJ. 2 ml	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
162	HALOPERIDOL 5 MG / 1 ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	AMP	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
164	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML SUB-CUTÂNEA INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	5000	R\$ 5,48	R\$ 27.400,00
165	HEPARINA IV 5.000 UI /ML F/AM 5 ML INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	FC	500	R\$ 14,88	R\$ 7.440,00
169	HIDROCORTISONA 100 MG INJ.	BLAU FARMACEUTI CA S.A	BLAU FARMACEUTIC A S.A	FC/ AMP	3000	R\$ 3.19	R\$ 9.570,00
170	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	BLAU FARMACEUTI	BLAU FARMACEUTIC	FC/ AMP	1500	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00

		CA S.A	A S.A				
175	IBUPROFENO 100MG SOLUÇÃO ORAL 20ML	GEOLAB	GEOLAB	FC	60	R\$ 2,14	R\$ 128,40
187	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	BOL	100	R\$ 7,44	R\$ 744,00
191	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 20 ML INJ	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
192	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 5ML INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	3000	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
197	LOSARTANA POTÁSSICO 50 MG	EUROFARMA	EUROFARMA	COM P	3000	R\$ 0,04	R\$ 120,00
204	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	COM P	2500	R\$ 0,15	R\$ 375,00
209	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ.	FARMACE	FARMACE	AMP	4000	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
214	METRONIDAZOL 500 MG /100ML INJ. SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	FC/ AMP	1000	R\$ 4,34	R\$ 4.340,00
216	MIDAZOLAN 15MG/3ML INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
218	MIDAZOLAN 50MG/10ML INJ.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	2500	R\$ 2,72	R\$ 6.800,00
235	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML 2 ML INJ.	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	500	R\$ 17,36	R\$ 8.680,00
236	NOREPINEFRINA 2MG / ML INJ. 4 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	6000	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
240	OLEO MINERAL PURO 100 ML	IMEC	IMEC	FC	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
241	OMEPRAZOL 20 MG	CIFARMA	CIFARMA	COM	5000	R\$	R\$ 300,00

				P		0,06	
242	OMEPRAZOL 40MG INJ.	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	FC/ AMP	4500	R\$ 8,80	R\$ 39.600,00
243	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJ. 2 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	4500	R\$ 1,09	R\$ 4.905,00
250	PARACETAMOL 500 MG	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	COM P	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
270	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB	GEOLAB	COM P	2500	R\$ 0,11	R\$ 275,00
290	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	FC	3000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
291	SOLUÇÃO MANITOL 20% - 250ML SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	FC	200	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00
298	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML INJ.	SAMTEC	SAMTEC	AMP	400	R\$ 5,45	R\$ 2.180,00
308	TOBRAMICINA, SULFATO SOL. OFT. 3MG/ML (0,3%) 5 ML	GEOLAB	GEOLAB	FC	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
311	TROPICAMIDA SOL. OFT. 10MG/ML (1%) 5 ML	CRISTALIA	CRISTALIA	FC	60	R\$ 14,88	R\$ 892,80
316	VENLAFAXINA 75MG	GENÉRICO	GENÉRICO	AMP	300	R\$ 0,48	R\$ 144,00
VALOR TOTAL:						R\$ 247.661,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

3.2.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

3.5. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

3.6. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

3.8. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador, BA. Na data da assinatura.

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

RG: 8364310 SDS/PE CPF: 097.367.714-74

Representante Legal da Empresa

LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas